

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 3487 de 23 de Dezembro de 2024
DATA: 23/12/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

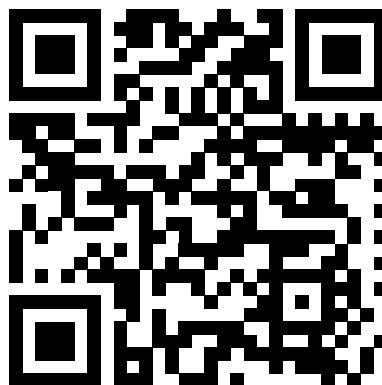
Tel: 9832102601
E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**
Data: 23/12/2024
IP com nº: 192.168.100.4
www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1058

SUMÁRIO

DECRETOS

- DECRETO: 21/2024 - DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 21/2024

DECRETO Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Pindaré-Mirim (MA) e dá outras providências.

O Prefeito de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Pindaré-Mirim (MA) entre os dias 24 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. A exceção de funcionamento fica por conta dos serviços considerados essenciais, como segue:

- Saúde: O Hospital Municipal;
- Assistência Social: O Conselho Tutelar terá plantão normal. Os demais setores assistenciais seguem o Decreto Municipal;
- Coleta de Lixo: A coleta de lixo seguirá o calendário normal de recolhimento nos bairros;
- Administração: Protocolo, Contabilidade, Setor de compras e Folha de pagamento dos funcionários.

Art. 3º. Os Secretários Municipais e Chefes de Setor organizarão o trabalho dos servidores sob sua liderança de maneira a não prejudicar o bom funcionamento dos serviços.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré -Mirim, Estado do Maranhão, 23 de dezembro de 2024.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

